

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006040027

Nome: C.E. DR. MAUA CAVALCANTI SAVIO

Assunto: RECRENCIAMENTO

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 99/2021

## 1. Histórico

O **Colégio Estadual Doutor Mauá Cavalcante Sávio** mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Deucleciano Moreira Alves, S/N, Residencial Pedro Ludovico, em Anápolis/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio.

## 2. Análise

O **Colégio Estadual Doutor Mauá Cavalcante Sávio** obteve o credenciamento e renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 297/2017, com vigência de até 31/12/2020.

O colégio foi construído em uma área de 847,59m<sup>2</sup>, composto por dois blocos, sendo que um dos blocos é para as 8 salas de aula, sala dos professores, diretoria, secretaria, coordenação, laboratório de informática, cozinha, rampas de acesso, quadra de esporte coberta, pátio descoberto, banheiro masculino, banheiro feminino e para PCD.

As 8 turmas ativas estão conforme determina o Artigo nº 34 da Lei Complementar nº 26/1998.

O acervo é composto por 490 livros literários e vários didáticos e de pesquisas.

Dados Estatístico de 2020, ensino fundamental foram matriculados 191 alunos, aprovados 159, transferidos 24 e evadidos 08.

Dados Estatístico de 2020, ensino médio foram matriculados 323 alunos, aprovados 274, transferidos 28, evadidos 21.

O Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros estava vigente até 02/01/2021. Vigente na data que o processo foi protocolado.

A justificativa da escola referente a falta do Alvará da Vigilância Sanitária. Explicou que já foram atendidas algumas exigências, como a reforma da cozinha, central de gás fora da cozinha e instalação dos extintores. A escola aguarda o término da reforma para solicitar o alvará.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 14 professores, 01 não ministra componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados.
2. A biblioteca está instalada em uma sala que foi construída com apoio da comunidade. Ela apresenta problemas de infiltração.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar** o Colégio Colégio Estadual Doutor Mauá Cavalcante Sávio, localizado na Rua Deucleciano Moreira Alves, S/N, Residencial Pedro Ludovico, em Anápolis/GO, mantido pelo Poder Público Estadual, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2025.
- **Renovar a autorização** o ensino fundamental do 6º ao 9º ano do ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2025.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 41 (...)*

*1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”*

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** que a instituição cumpra, o previsto no inciso IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 19 dias do mês de janeiro de 2022.

**Maria Euzébia de Lima**

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto da Conselheira Relator



Documento assinado eletronicamente por **MARIA EUZEBIA DE LIMA, Conselheiro (a)**, em 20/01/2022, às 11:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Conselheiro (a)**, em 26/01/2022, às 18:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ROCHA DE SOUZA ANTUNES, Conselheiro (a)**, em 26/01/2022, às 20:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000018455770 e o código CRC ACF4A6CC.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006040027



SEI 000018455770